



CADERNO DE ENCARGOS

**"Prestação de Serviços de Poda de Árvores, na União de
Freguesias da Cidade de Santarém"**



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1. Objecto	4
2. Local da prestação de serviços	4
3. Contrato.....	4
4. Prazo de vigência	5
5. Início dos trabalhos.....	5
CAPÍTULO II.....	5
Secção I.....	5
6. Obrigações principais do prestador de serviços	5
7. Forma da prestação do serviço	8
8. Prazo da prestação do serviço	8
9. Conformidade e garantia técnica.....	9
10. Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
11. Dever de Sigilo	9
12. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	9
Secção II.....	11
13. Obrigações do Município de Santarém.....	11
14. Preço contratual.....	12
15. Parâmetro base do preço contratual.....	12
16. Condições de pagamento	13
CAPÍTULO III.....	13
17. Fiscalização e controlo da prestação de serviços	13
18. Penalidades contratuais	14
19. Força maior	16
20. Resolução por parte do Município de Santarém	17



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

21. Resolução por parte do Prestador de Serviços	18
CAPÍTULO IV	19
22. Subcontratação e cessão da posição contratual	19
23. Resolução de litígios – foro competente	19
24. Comunicações e notificações	19
25. Contagem dos prazos	19
26. Legislação aplicável	20
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
ANEXO II – AVISO	37
ANEXO III – DECLARAÇÃO	38



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato, é a aquisição de serviços de **"Poda de Árvores, na União de freguesias da Cidade de Santarém"**, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local da Prestação de Serviços

O contrato, será executado na União de Freguesias da Cidade de Santarém.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de **24 meses** ou, caso o valor contratual seja atingido, antes do referido prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Início dos Trabalhos

1. O início efetivo dos trabalhos só poderá ocorrer quando o Município de Santarém o comunicar à entidade adjudicatária, independentemente da data da celebração do contrato. A contagem do prazo de execução entra em vigor após a comunicação do Município de Santarém, para início dos trabalhos.
2. Caso a celebração do contrato para o serviço de poda de árvores ocorra no abrolhamento dos gomos (Primavera), as árvores só poderão ser intervencionadas após a formação completa das folhas, mas não para o ano seguinte.
3. Em caso de interrupção do trabalho das podas, devido ao abrolhamento dos gomos, suspende-se o prazo do contrato até ao reinício dos trabalhos, que será indicado pelo contraente público.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

Concurso de "Poda de Árvores, na União de Freguesias da Cidade de Santarém"



- 1.1. Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- 1.6. Obrigação, de executar todos os trabalhos acessórios que expressa ou explicitamente seja exigida para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções que para tal fim lhe sejam dadas pela fiscalização;
- 1.7. Obrigação, de executar todos os trabalhos não previstos no mapa de medições, que se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo Município de Santarém e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a perfeita execução;
- 1.8. Sempre que o adjudicatário, sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim de o Município de Santarém, ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance;
- 1.9. Se, os trabalhos a executar na prestação de serviços, forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço;



- 1.10. O adjudicatário deverá nomear um técnico representante, que será o elemento de diálogo com a DGEPEV – SMEV, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Se, o adjudicatário pretender substituir este representante, deverá com antecedência informar a entidade adjudicante por escrito.
2. O prestador de serviços obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme disposto no n.º 1 do art.º 419.º-A, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo código.
- Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no parágrafo anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aos trabalhadores que executam tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato;
3. O prestador de serviços deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento (poderá ser utilizado o modelo em - *Anexo III* ao presente Caderno de Encargos) com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o prestador de serviços deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual;
4. O prestador de serviços deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos;
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª

Forma da Prestação do Serviço

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais indicados após a entrega da relação de árvores a podar.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, é também, responsabilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas. Estes deverão ser removidos, para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, logo a seguir à execução dos trabalhos e ao final do dia.
4. Todos os transportes serão responsabilidade do adjudicatário.
5. A remoção e transporte do material vegetal, lixos e detritos, resultantes das intervenções serão da responsabilidade do adjudicatário o seu depósito em vazadouro.
6. O prestador de serviços, fica ainda, obrigado a apresentar um Relatório de Trabalhos Executados, por escrito, à DGEPEV-SMEV, no qual deverá constar a espécie da árvore, a sua altura, quantidade, tipo de poda executada e o local.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de Prestação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **24 meses**, cessando este, caso o valor contratual seja atingido, antes do referido prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

1. Fase de execução do contrato, no prazo de **24 meses**, cessando este caso o valor contratual seja atingido, antes do referido prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais, legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento



(UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais, legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais, legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;



- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 13.ª

Obrigações do Município de Santarém



1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- 1.4. A entidade adjudicante nomeará um técnico que fiscalizará a prestação de serviços e será o elemento de diálogo com o adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços, o preço resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta adjudicada, aos serviços requisitados, até ao limite de 74 500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, ou até ao limite do prazo de 24 meses, compreendido na cláusula 4.ª, do Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior a 74 500,00€, no prazo de vigência admitido nos termos da cláusula 4.ª, do Caderno de Encargos

Cláusula 15.ª

Parâmetro Base do Preço Contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação, é de 74 500€ (setenta e quatro



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

mil e quinhentos euros), sendo que o preço base unitário que Município de Santarém se dispõe a pagar, para as diferentes tipologias de árvores, é de:

- . Árvore Médio Porte (altura de 5 a 10 m) – 120€
- . Árvore Médio a Grande Porte (altura de 10 a 15 m) – 200€
- . Árvore Grande Porte (altura de 15 a 20 m) – 340€
- . Árvore Muito Grande Porte (altura > 20 m) – 520€

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 14.ª (Preço Contratual), devem ser pagas no prazo de **60 dias**, após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª

Fiscalização e Controlo da Prestação de Serviços

1. A Câmara Municipal de Santarém (CMS) reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a



execução dos trabalhos, se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos;

2. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMS, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMS, a identificação do substituto. De igual, modo a CMS indicará um, ou mais elementos representantes;
3. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução;
4. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMS;
5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável;
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela fiscalização.

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/500$$



P - Montante da penalidade;

V - Valor do contrato da prestação de serviços;

A - Número de dias em atraso.

- 1.2. Pela má execução das podas (cortes, técnicas, tipo de poda, etc.), indicadas no presente Caderno de Encargos, e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Santarém aplicará uma multa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 3 * N * V$$

P - Montante da multa;

N - Número de árvores mal podadas;

V - Valor da poda da árvore tendo em conta o seu porte.

- 1.3. Pela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o Município de Santarém poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P = N * 0,05 * V$$

P - Montante da penalidade;

N - Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados;

V - Valor do contrato da prestação de serviço.

- 1.4. Em caso de ausência do técnico de formação superior e/ou do número mínimo de técnicos de poda no local de execução das podas, aquando da fiscalização, o Município de Santarém poderá aplicar uma multa diária de 1% do valor contratual. Este valor é acumulável.

- 1.5. Pelo incumprimento das datas fixadas no presente caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Santarém aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * (A / 7)$$



P - Montante da multa;

V - 1% do valor do contrato da prestação dos serviços;

A - Número de dias em atraso.

2. As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato.
3. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMS reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso excederá esse prazo;
 - 1.2. Não cumprimento por parte do prestador de serviços, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I**, do Caderno de Encargos;
- 2. O direito de resolução, pode ser exercido mediante declaração ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 3. A resolução do contrato, não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.



Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços, tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV (*"Conformação da relação contratual"*), Título I (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*), Parte III (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*) do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 [vinte e quatro] horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

1. Em tudo omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais, legislação aplicável.

Anexo I

- Especificações Técnicas -

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Danos Materiais e Humanos

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente os danos causados no material vegetal provocados por podas indevidas e outros tipos de feridas, nas canalizações existentes nas zonas da prestação de serviços, mobiliário urbano, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, tubos gota-a-gota e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência, e à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza, deverá ser comunicada por escrito à DGEPEV-SMEV, para que seja registada.

Quaisquer danos, resultantes de trabalhos em curso aos quais o adjudicatário é alheio, nomeadamente, reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas e acidentes que por si sejam detetados, deverão igualmente ser comunicados à DGEPEV-SMEV, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste C.E., todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Definições

Uma árvore saudável deve ter uma relação equilibrada entre a quantidade de folhas e a sua dimensão total, para garantir um crescimento normal. A copa da árvore, deve também assegurar a exposição das folhas à luz solar, essencial à realização da fotossíntese.

A poda é uma operação importante, para garantir eliminação seletiva de ramos com a finalidade de atingir objetivos previamente definidos, como por exemplo de formação da copa, de manutenção, de adaptação, entre outros.

2.1.1. Poda de Formação: deve ser efetuada enquanto as árvores são jovens, visando formar uma copa equilibrada e com forma própria da espécie a que pertence. Deve proporcionar a formação de uma flecha bem conformada (favorecendo a dominância apical da árvore), principalmente nas árvores de forma cônica, eliminando bifurcações do eixo principal e atarracando flechas com a extremidade quebrada ou com gomo terminal morto. É também nesta fase, que se devem eliminar pernadas demasiado desenvolvidas e com ângulos de inserção agudos, que possam vir a competir em importância e diâmetro com o tronco da árvore. A intervenção na copa da árvore deverá ser global, e não ultrapassar 1/3 do volume total da copa.

Este tipo de poda, permite regular a altura da copa e a condução da árvore, para que futuramente não entre em conflito com outras estruturas, e/ou coloque a segurança de pessoas e bens, em risco.

Também possibilita obter troncos mais direitos e a supressão de ramos mal orientados, no interior da copa. Além disso, facilita dotar a árvore de uma estrutura que permita podas regulares, caso sejam necessárias.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm, pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

A poda de formação consiste desde o início, em selecionar as pernadas que devem ficar para constituírem o suporte principal da copa, eliminando pernadas em zonas onde se encontrem muito próximas, ou as que tendem a desenvolver-se muito verticalmente, ou as que se apresentem mal formadas. Posteriormente, a atuação deve ser estendida a ramos de maior ordem de grandeza, de acordo com critérios idênticos.

Esta é também, a operação adequada para se suprimirem ramos que se cruzam e tocam, pois podem vir a ser, mais tarde, uma fonte de problemas sanitários: a fricção tende a enfraquecê-los e a criar feridas onde se podem instalar insetos e

fungos e, eventualmente, poderão vir a quebrar-se e a cair, com risco para pessoas e bens.

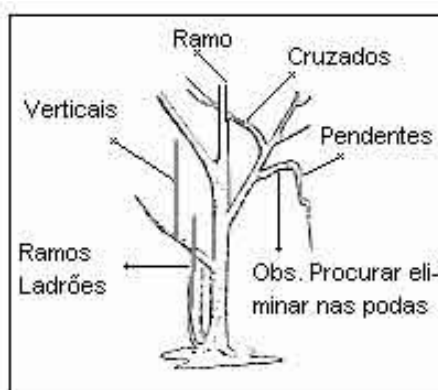
2.1.2. Poda de Manutenção: consiste na limpeza de ramos mortos, partidos, e mal inseridos e ou orientados, potencialmente perigosos, para valorização estética e promoção da segurança pública. Este tipo de poda, também é aplicável a árvores que apresentam indícios de *dieback*. Esta intervenção considera-se completamente executada, aquando da verificação da poda na íntegra, ou seja, não será considerada uma árvore podada, quando a intervenção só ocorreu em parte da copa (parte inferior, por exemplo). A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos. Todos os tipos de poda podem, de alguma forma, considerar-se como sendo de manutenção da árvore, na medida em que, as operações comuns de manutenção que se descrevem podem e devem ser efetuadas sempre que haja intervenções nas copas. Contudo, mesmo que não seja necessário formar, configurar, ou subir o nível da base da copa resta sempre em meio urbano um espaço de intervenção, através de podas, que visam assegurar a sanidade da árvore e a segurança de pessoas e bens. A poda de manutenção inclui essencialmente:

- a) Eliminação de ramos mortos/secos, que podem tombar e causar danos, deixando feridas na árvore;
- b) Supressão de ramos vivos, que cresçam mal orientados e possam causar problemas de qualquer tipo, como os que crescem de cima para baixo, ou, da periferia da copa para o interior;
- c) Remoção de ramos excessivos, isto é, em zonas de ramificação muito densa;
- d) Remoção de ramos que cresçam muito chegados ao tronco (em alternativa, podem ser afastados com suportes ou técnicas de amarração adequados);
- e) Supressão de rebentões de raiz e de pólas provenientes do colo e da base do tronco;

f) Supressão de raízes superficiais que ocasionem problemas em pavimentos ou dificultem a circulação de pessoas e viaturas.

Também nos casos em que uma árvore se apresente mutilada por um agente físico – quebra de ramos devido ao vento, ou partes da copa atingidas por raios numa trovoadas – é geralmente recomendável que os ramos afetados sejam cuidadosamente seccionados pela parte sã, quando possível, com um corte liso, direito e ligeiramente inclinado para fora. Um corte desse tipo num ramo grosso é inconveniente, e implica riscos sanitários, mas muito menos, do que a manutenção de uma superfície de fratura irregular, ou de uma ferida resultante de uma quebra natural, que tendem a acumular humidade e a favorecer as condições de desenvolvimento de fungos e insetos.

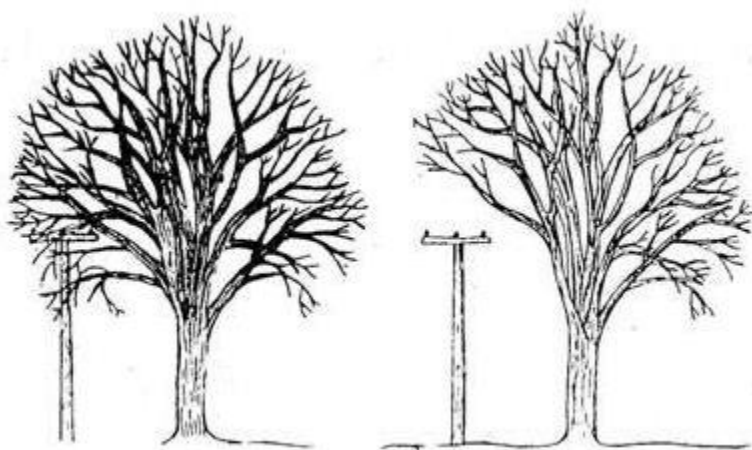


2.1.3. Poda de Adaptação: consiste na condução da árvore, de forma a permitir a coabitação com edifícios, rede viária, rede elétrica, propriedade privada, peões, iluminação pública, etc. Inclui a elevação, redução ou estreitamento da copa, de forma a permitir a passagem de pessoas, viaturas, fios sob a árvore ou a evitar a colisão com janelas, varandas, candeeiros, anúncios comerciais e sinalética. A elevação ou a redução da copa, é executada mediante prévia orientação dos Serviços Técnicos da CMS, e aplicada consoante os casos.

A eliminação de ramos, com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore, fungos ou insetos nocivos. Nesta

intervenção, após a eliminação dos ramos que interferem com as diferentes infraestruturas, não é considerada executada, quando na restante copa permanecerem ramos cruzados, partidos, mortos, ou seja, a poda de adaptação não dispensa o complemento da poda de manutenção. A intervenção na copa da árvore deverá ser global, e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa.

Passagem de fios pela copa da árvore

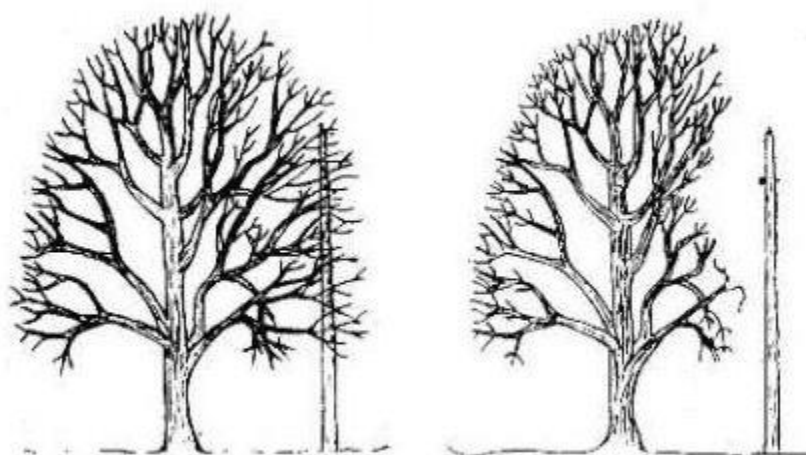


Elevação da copa, para efeitos de passagem de fios

a) Elevação da Copa: trata-se de um tipo de intervenção, que consiste na simples desramação dos andares inferiores de pernadas, sem outro critério de seleção. Serve para criar espaço livre de obstáculos na base das árvores, quer para circulação de pessoas e viaturas, quer para desobstruir a linha de visão, em locais onde se pretenda valorizá-la. A remoção das pernadas mortas da base da copa deve merecer especial atenção, na medida em que, não desempenham já qualquer função fisiológica e desvalorizam esteticamente a árvore. A "regra de ouro" da poda de elevação da copa ou da desramação, operação idêntica aplicável em povoamentos florestais - consiste em desramar pouco de cada vez, operando com intervalos de poucos anos. Em termos gerais, não deve ser podado mais de um terço da altura total da árvore, mas mesmo esta proporção pode ser excessiva, se a poda incluir a

parte do tronco em que já ocorre um adelgaçamento (taxa de redução do diâmetro com a altura) muito acentuado. Uma árvore demasiado desramada, pode ficar com copa insuficiente para um crescimento normal, afetando a rapidez de crescimento deste e, eventualmente, a suscetibilidade a pragas e doenças. Por outro lado, uma desramação pouco frequente, obriga quase sempre a eliminar ramos com grandes dimensões, que deixam feridas maiores e são mais difíceis de cortar e remover.

b) Estreitamento da Copa: é realizada, com o intuito de reduzir o volume da copa lateralmente, quando a mesma está a entrar em conflito com alguma infraestrutura. Este estreitamento deverá ser efetuado, sempre sobre a axila de um ramo lateral, que desempenhará o papel de “tira-seivã”.



Estreitamento da copa

2.1.4. Poda Condicionada: consiste em reduzir a copa, ao tamanho da última poda efetuada, através da realização de “talões” com um a três gomos, consoante o vigor que a árvore apresenta.

2.1.5. Poda de Recuperação: consiste na condução da copa de árvore o mais livre possível, efetuando correções na orientação das varas existentes (incluindo a seleção das

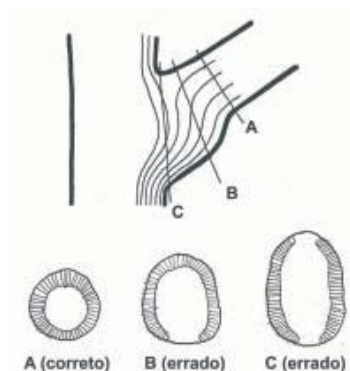
com melhores inserções na pernada], nos casos em que as árvores foram anteriormente submetidas a podas condicionadas.

2.1.6. Desrama: trata-se de um tipo de intervenção, que consiste na simples desramação dos andares inferiores de pernadas, sem outro critério de seleção. Serve para criar espaços livres de obstáculos na base das árvores, quer para que a circulação de pessoas e viaturas, quer para desobstruir a linha de visão, em locais onde se pretenda valorizá-la. A remoção das pernadas mortas da base da copa, deve merecer especial atenção, pois não desempenham já qualquer função fisiológica, e desvalorizam esteticamente a árvore. A "regra de ouro" da poda de elevação da copa ou da desramação, operação idêntica aplicável em povoamentos florestais - consiste em desramar pouco de cada vez, operando com intervalos de poucos anos. Em termos gerais, não deve ser podado mais de um terço da altura total da árvore, mas mesmo esta proporção pode ser excessiva, se a poda incluir a parte do tronco em que já ocorre um adelgaçamento (taxa de redução do diâmetro com a altura) muito acentuado. Uma árvore demasiado desramada, pode ficar com copa insuficiente para um crescimento normal, afetando a rapidez deste, e eventualmente, a suscetibilidade a pragas e doenças. Por outro lado, uma desramação pouco frequente, obriga quase sempre a eliminar ramos com grandes dimensões, que deixam feridas maiores e são mais difíceis de cortar e remover.

2.1.7. Ramo Seco: ramo que apresenta ausência de gomos ou gomos secos nos nós, casca seca e/ou solta do lenho. Por vezes com líquenes, fungos, etc.

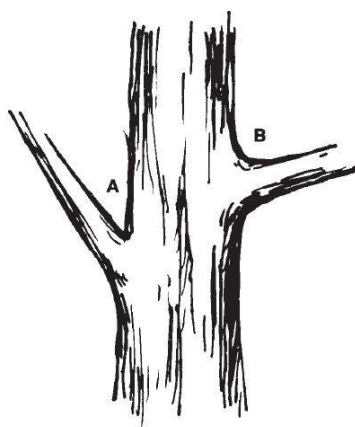
2.2. Execução dos Cortes

2.2.1. Supressão de um Ramo: os cortes deverão ser realizados com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca, e a extremidade superior do colo do ramo. Na eliminação de um ramo morto, ou de um toco dever-se-á evitar alterar o anel de cicatrização.



Não se devem deixar tocos, uma vez que estes impedem o desenvolvimento do anel de cicatrização, promovendo o ataque de agentes patogénicos, com posterior formação de podridão.

Ao efetuar as várias modalidades de poda anteriormente definidas, deve-se dar prioridade ao corte de ramos que apresentam ângulos de inserção agudos, em detrimento, dos ramos que apresentam ângulos de inserção retos.



A – Ramo com ângulo de inserção agudo

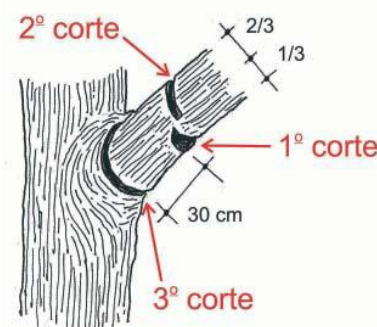
B – Ramo com ângulo de inserção reto

2.2.2. Corte de um Ramo: o corte ou encurtamento de um ramo, deve ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de "tira-seiva". O corte deve realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar esta ruga. No entanto, o "tira-seiva", só desempenhará

adequadamente o seu papel se tiver uma dimensão suficientemente grande em relação ao ramo cortado (cerca de metade).

a) No caso particular de eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes devem ser cortados em secções progressivas, de modo a evitar esgaçamento. A sua queda deverá ser orientada com o auxílio de cordas;

b) Quando se corta, com tesoura ou serra, um ramo inteiro de qualquer dimensão, deve efetuar-se o corte próximo da inserção, mas sem ferir o anel de tecidos, frequentemente saliente e visível (muitas espécies de árvores têm aí uma ruga da casca, envolvendo total ou parcialmente a inserção), que se situa na base dos ramos. É a partir desse anel, que se forma o calo de cicatrização e por isso, a integridade desta zona é essencial para o encerramento das feridas.



c) Ao atarracar, ou de qualquer outra forma cortar apenas parte de um ramo, o corte deve efetuar-se imediatamente acima de um gomo ou de uma ramificação secundária nele inserida. É necessária, de novo, alguma precaução para não ferir os tecidos de onde se originará o calo de cicatrização.

2.3. Limpeza e Proteção das Feridas da Poda

Todas as feridas da poda devem ser limpas, pela supressão de eventuais irregularidades de corte. O anel de cicatrização só se desenvolve corretamente, se a ferida da poda estiver perfeitamente limpa. Se tiver ocorrido separação de tecidos do tronco ou do ramo de suporte, os limites da ferida devem ser redesenhados. Este tipo de problema, não costuma ocorrer com ferramentas bem afiadas e adequadas à tarefa a desempenhar.



2.4. Limpeza de Podridões

Este trabalho, consiste na remoção de tecidos apodrecidos até à madeira sã, de modo a facilitar a cicatrização. Pode ser executado com o auxílio de um escopro e de um maço, de goivas e de raspadeiras.

A raspagem deverá ser alongada longitudinalmente, em elipse ou em amêndoa.

2.5. Eliminação de Rebentos e Ramos Ladrões

2.5.1. Os rebentos ladrões, que se formam no tronco, ou no colo da raiz, desviam parte da seiva, e devem ser eliminados desde o seu aparecimento. Inclui-se desta forma, a eliminação de todos os ramos ladrões nas árvores a intervencionar, na presente prestação de serviço.

2.5.2. A supressão de rebentões de raiz e de pôlas provenientes do colo e da base do tronco, também estão incluídos.

2.6. Descida de Ramos

Na presença de bens ou árvores a conservar na proximidade das árvores a intervir, os ramos maiores deverão ser descidos com auxílio de cordas que orientem a sua queda, de forma a conservar a integridade dos bens, ou das restantes árvores existentes.

2.7. Remoção dos Resíduos

2.7.1. Após a realização da poda, os sobrantes deverão ser retirados do local, com a maior brevidade possível, ficando o adjudicatário obrigado a retirar todo o material podado no decorrer do dia, antes do término do trabalho diário.

2.7.2. Não é permitida a permanência de material cortado, no local alvo de poda, durante a noite.

2.7.3. A permanência do material sobranate após a realização da poda e o término dos trabalhos decorridos no dia, é motivo de aplicação de penalização.

2.7.4. O material proveniente das podas, poderá ser destroçado, devendo sempre ser encaminhado e acondicionado em local apropriado, para valorização dos resíduos, ou encaminhar a operador licenciado, para este tipo de resíduos.

3. EQUIPAMENTOS

Compete ao adjudicatário, o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, necessários à boa execução dos trabalhos.

Compete também ao adjudicatário, o fornecimento e aplicação de todos os combustíveis, lubrificantes, consumíveis, ferramentas, etc. necessários à manutenção de máquinas e ferramentas e à sua conservação em boas condições de funcionamento, assim como, à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário, deverá apresentar uma lista de equipamentos, afetos à prestação do serviço, objeto do contrato.

Deverão ser cumpridas, todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, previstas na legislação em vigor.

3.1. A execução das podas não exige, em geral, ferramentas muito sofisticadas. As comuns tesouras de poda podem ser utilizadas em ramos de pequeno diâmetro, até cerca de 2 cm, ou até 3-4 cm com tesouras dotadas de pegas longas. Para a execução de podas em ramos pequenos longe do solo, podem também usar-se tesouras com vara telescópica, mais difíceis de manusear, mas úteis até poucos metros de altura, quando não se dispõe de escadas ou outros meios de acesso à copa.

3.2. Para ramos grossos, é preferível usar serras de podar, eventualmente, também com cabo telescópico, e serras de arco manuais com lâmina adequada. Contudo, a partir de diâmetros de cerca de 5 cm, é mais prático, desde que haja possibilidades de acesso do operador à parte da copa sujeita à intervenção, utilizar motosserras, pois permitem melhor rendimento do trabalho. Existem também modelos de cabo extensível. A motosserra, é uma ferramenta versátil e pode ter características variáveis. Para as operações de poda, não precisa de ter lâmina longa (costuma recomendar-se um limite máximo de 30 cm), e não deve ser pesada.

3.3. Para a realização das podas, a lista de material a empregar inclui motosserra, formões, goivas, raspadores, podões, navalhas de jardineiro, tesoura da poda, tesoura de braços, etc., com afiações periódicas.

3.4. Deve-se ainda, recorrer a viaturas com cesto e/ou plataformas, para assegurar um acesso fácil e seguro aos ramos, evitando danos aquando do corte dos mesmos. Poder-se-á igualmente, recorrer a escadas e/ou escadotes.

- 3.5. Quando a poda é realizada por um podador/escalador, o material a empregar é o inerente à execução deste tipo de trabalho.
- 3.6. Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue o necessário para garantir a segurança dos operadores, e do público em geral.
- 3.7. É obrigatória a colocação de "Aviso", de que a empresa está ao serviço do Município de Santarém, na execução de poda de árvores, de acordo com o anexo II.
- 3.8. Desinfecção das ferramentas:
- a) Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser tratadas com um produto desinfetante. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, será necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, particularmente antes da deslocação para outro local, por exemplo, outra rua com outra espécie de árvore.
 - b) Em zonas ou exemplares arbóreos de elevado risco de contaminação, deverão ser tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

4. MEIOS HUMANOS

4.1. Disposições Gerais

O adjudicatário, deverá dispor do pessoal necessário em permanência, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de poda de árvores, de acordo com a proposta apresentada a concurso. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional, e à sua disciplina.

O adjudicatário, fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

O Adjudicatário, obriga-se no prazo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:

- a) Identificação do técnico responsável, afeto à direção e organização dos trabalhos;
- b) Identificação dos trabalhadores envolvidos;



c) Função, categoria, e número de anos de experiência de cada trabalhador, devidamente documentado;

Qualquer alteração relativamente ao ponto anterior, deverá ser comunicada à DGEPEV-SMEV, sendo fornecidos os elementos atualizados.

O pessoal, diretamente afeto ao contrato deverá ser no mínimo:

Categorias	Unidades	Tarefas a Desempenhar
Encarregado	1	. Organizar os trabalhos para que o plano de trabalhos seja cumprido; . Zelar pela boa execução dos trabalhos; . Executar trabalhos da categoria de podador;
Podador	Número necessário para a execução dos trabalhos preconizados no caderno de encargos	. Executar todos os trabalhos de poda de árvores, mencionados no caderno de encargos, sob a orientação do técnico e do encarregado;
Técnico	1	. Executar o planeamento dos trabalhos; . Orientar o trabalho do encarregado; . Representar o adjudicatário e fazer o elo de comunicação com a fiscalização;

Este pessoal, deverá ser dirigido por um técnico, afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada (na área de ciências agrárias e/ou arquitetura paisagística), e com especialização e capacidades suficientes, para tomar todas as decisões necessárias à boa execução de poda de árvores. O técnico, afeto à direção e organização dos trabalhos, deverá deter experiência relevante, no mínimo de cinco anos, na realização de trabalhos de poda de árvores ornamentais. Também o encarregado, deverá ter pelo menos cinco anos de experiência.

Deverá também ser indicado, qual o responsável pelo contrato por parte da empresa perante a C.M.S., ou seja, qual o gestor do contrato.



De salientar, que o pessoal indicado é o mínimo, e na habilitação, deverá o adjudicatário indicar o pessoal que propõe afetar, para o correto cumprimento do Caderno de Encargos. A DGEPEV-SMEV deverá ser consultada sempre que existir renovação de pessoal, podendo mesmo propor alterações quando considerar determinado trabalhador não idóneo para o trabalho.

4.2. Horário dos Serviços

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h.

O prestador de serviços, poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela fiscalização competente.

4.3. Vestuário e Equipamento de Trabalho

Os trabalhadores da empresa, devem apresentar-se fardados uniformemente e devidamente identificados com o logotipo da empresa.

Tendo em conta a natureza dos trabalhos a desenvolver, deverão ser previstas medidas de proteção coletiva de acordo com a legislação em vigor, assim como medidas de proteção individual, que passam essencialmente pela utilização do equipamento de proteção individual – EPI, que no conjunto têm por objetivo, atenuar os riscos associados às tarefas que cada trabalhador desempenha na prestação de serviços.

As medidas de proteção coletiva, deverão sempre prevalecer sobre as medidas de proteção individual.

Os trabalhadores deverão usar EPI, de acordo com a legislação e normas em vigor. Este equipamento deverá ser o adequado aos trabalhos e tarefas a realizar, previstos nesta prestação de serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁRVORES A INTERVIR

Na tabela a seguir mencionada, o porte das árvores encontra-se representado por letras, significando cada uma delas o seguinte:

Letra	Significado	Altura (m)
M	Médio Porte	5 a 10
M/G	Médio a Grande Porte	10 a 15
G	Grande Porte	15 a 20
MG	Muito Grande Porte	> 20

6. ACOMPANHAMENTO POLICIAL

- 6.1. Nos arruamentos em que é necessário o acompanhamento das forças de segurança, é da responsabilidade do adjudicatário o contato para agendamento da colaboração pretendida.
- 6.2. Os custos inerentes ao acompanhamento das forças de segurança, são da total responsabilidade do adjudicatário.
- 6.3. Entende-se como forças de segurança, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR).

7. GESTÃO DOS TRABALHOS DE PODA

7.1. A empresa deve elaborar semanalmente os seguintes relatórios:

- a) Planeamento semanal, dos trabalhos a realizar, a entregar com uma semana de antecedência, à semana a que respeita o planeamento semanal, devendo constar, os locais a intervir, as espécies, os portes e o tipo de poda a aplicar, de acordo com CMS,

Devem ser igualmente mencionados eventuais constrangimentos que poderão decorrer.

- b) Relatório dos trabalhos executados, a entregar até ao final do dia da terça-feira seguinte à semana a que respeita o relatório, devendo constar, os locais intervencionados, as espécies, os portes e o tipo de poda aplicado. Devem ser igualmente mencionados, os constrangimentos decorridos, as árvores em mau



estado de conservação, eventuais estragos provocados pelas árvores na via pública e em propriedade privada, devidamente identificados.

7.2. É obrigatório o aviso atempado à CMS, de todos os trabalhos que impliquem corte de trânsito ou condicionamento do mesmo.

7.3. Independentemente da entrega das fichas de segurança no âmbito dos documentos de habilitação, na fase de adjudicação, a empresa deve remeter à CMS, sempre que se justifique, de plano de sinalização para casos concretos, com antecedência de uma semana aos trabalhos a que respeita, por forma a permitir notificar as entidades que diariamente frequentam a via em causa, bem como análise do mesmo pelos serviços técnicos da CMS.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

1. Modelo de Aviso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

A empresa _____ ao serviço do Município de Santarém vai proceder à poda desta árvore, no dia _____, pelas _____ horas.

Para o efeito solicita-se a melhor compreensão dos munícipes, para não estacionarem neste local.

Gratos pela atenção.



Anexo III

1. Modelo da Declaração

Trabalhadores a afetar à execução do contrato e respetivo vínculo contratual

(para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, aplicável por via do n.º 2 do art.º 451, ambos do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451 n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à execução da prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato relativo a _____ (designação do procedimento em causa), os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo laboral

..... (local),(data),(assinatura)